PREFEITURA DE CANAPI
Construindo um novo tempo
GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO N° 11 de 02 de agosto de 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n° 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a utilidade pública que representa parte do imóvel infracitado, para a Administração Municipal, indispensável para ampliação do cemitério público municipal do povoado Capiá da Igrejinha.

DECRETA:

art. 1°. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, com fulcro no artigo 5°, alíneas "g" e "m", do Decreto-Lei n° 3.365/41, o imóvel de propriedade de MARIA DILMA DA SILVA VANDERLEI, brasileira, casada, iscrita no CPF sob o n° 009.962.864-38 e RG n° 1.351.174 – SSP/AL, correspodente à área de 1.052,09 m², localizado no Sítio Capiá, zona rural da Cidade de Canapi-Alagoas, limitando-se pela frente com estrada vicinal medindo 33,00m, lado direito com terras da Sra. Maria Dilma da Silva Vanderlei medindo 12,50 e 30,13 em diagonal conforme croqui em anexo e fundos com propriedade da Sra. Maria Dilma da Silva Vanderlei medindo 19,00m, conforme memorial descritivo.

art. 2°. O imóvel objeto deste ato, conforme o artigo 1° acima, destina-se para ampliação do cemitério público municipal do povoado Capiá da Igrejinha.

Art. 3º O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Canapi.

art. 6°. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente, na rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 02 de agosto de 2018.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi